

São Lourenço da Mata, 27 de setembro de 1993.

LEI Nº 1.858/93

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas, com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

§ Único - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência do exercício de 1994.

§ Único - Se possível, o Orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

§ Único - Mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, e, se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal, autorizará ao Executivo Municipal para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de setembro de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da receita fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de Créditos por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita previstas e corrigidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução

de Projetos e atividades de interesses comuns.

§ Único - Mediante Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 10 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

§ Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito